

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

(26/03/2024)

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e vinte minutos (18h e 20 min), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA sob a Presidência do parlamentar Itan Lobo de Medeiros, e com os trabalhos secretariado pela Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Havendo quórum regimental, o Presidente, declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 3ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura realizada no dia 19/03/2024, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos votos. Nada havendo a ser tratado no expediente, passou para apreciação das matérias constantes da pauta da sessão. Dando prosseguimento à sessão, a Presidência colocou em fase de segunda votação discussão e votação as **PROPOSIÇÕES: Projeto de Lei n° 04/2024**, de autoria do Poder Legislativo, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências. Recebendo nove votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos as dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, 19 de março de 2024.

Ver. Itan Lobo de Medeiros Ver. Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente 1º Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 19/2024

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

**Declara de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIIS COMUNIDADE RIO DO MEIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIIS COMUNIDADE RIO DO MEIO, inscrito no CNPJ nº 17.186.407/0001-58, com sede no município de Cruzeta -RN.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Vereadores pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 26 de março de 2024.

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS

Vereadora - PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE RIO DO MEIO, que tem relevante papel no crescimento da agricultura local.

Ao presente Projeto de Lei segue anexa toda a documentação da referida Associação, registral da referida entidade de classe.

Por fim, importante ressaltar a importância da Associação no desenvolvimento da agricultura e no abastecimento de água a comunidade Rio do Meio fortalecimento da economia e a qualidade de vida, visando a valorização do agricultor rural e sua comunidade.

Ante o exposto, considerando a importância da referida missão, solicito aos Nobres Edis a aprovação da matéria em apreço, após a devida análise e discussão.

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS

Vereadora - PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CRUZETA

Rua Dr. Pedro Etelvino de Goes, nº 57 - Centro - Tel: (84) 3473-2461

JEFERSON SILVA PEREIRA - Notário e Registrador
Jeferson Silva Pereira Filho - Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
DA COMUNIDADE RIO DO MEIO.

PROTOCOLADO no Livro nº 03 (Protocolo de Pessoas Jurídicas), às fls.
003, sob nº. 178.

REGISTRADO no Livro nº A-5 (Reg. Civil das Pessoas Jurídicas), às fls.
026v./028v., sob o nº. 93.

Cruzeta - RN, 26 de Abril de 2012.

Jeferson Silva Pereira Filho
JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO
Registrador - Substituto



“Quem não Registra não é dono”



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO DO MEIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos produtores rurais da comunidade rio do meio na zona rural do Município de Cruzeta-RN, é uma sociedade civil, autônoma, sem fins lucrativos, oriunda da mobilização espontânea dos comunitários, de duração indeterminada, com sede, na rio do meio na zona rural de Cruzeta e foro na Comarca de Cruzeta -RN, reger-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - A área de atuação da Associação compreende as comunidades rio do meio na zona rural de Cruzeta-RN.

Art. 3º - Constituem objetivos da Associação:

I - Promover o desenvolvimento Social das comunidades através da integração de seus habitantes sem distinção de sexo, raça, credo, partido político ou ideologia.

II - Buscar meios para criar infra-estrutura capaz de fortalecer o processo produtivo de geração de renda e trabalho, em atividades agropecuárias, agro-industriais, e de transformação.

III - Incentivar no processo de produção o uso de técnicas ecologicamente sustentáveis e economicamente viáveis, com a participação ativa de homens, mulheres e jovens, inseridos na área de atuação da Associação.

IV - Proporcionar aos associados cursos de formação, capacitação, atividades culturais e desportivas, visando à conscientização de seus direitos e deveres para o exercício pleno da cidadania.

Parágrafo único - Para alcançar os seus objetivos a Associação poderá fazer convênios, empréstimos, financiamentos, como também utilizar recursos próprios de doações ou contribuições e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem associar-se a Associação um número ilimitado de homens, mulheres e jovens, capazes para os atos civis, que residentes na área de atuação da Associação admitidos pela Diretoria Executiva *Ad Referendum* da primeira Assembleia Geral seguinte a data de aprovação.

Art. 5º - É direito de cada associado votar, ser votado, auferir de todas as vantagens garantidas e conquistadas pela Associação. É dever de cada um respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, pagando, pontualmente, a sua contribuição mensal e participar das atividades da Associação.

Art. 6º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º - As despesas provenientes de prestação de serviço à Associação, pelos associados, são financeiramente de responsabilidade da entidade. As funções em cargos de direção são inteiramente gratuitas sendo vedada a percepção de ordenados ou gratificações.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação



maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, após ser o associada notificado para apresentar a sua defesa.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Associação é constituída pelos os seguintes órgãos:

- A) Assembleia Geral
- B) Diretoria Executiva
- C) Conselho Fiscal

Art. 9º - A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto, pertinente à Associação, de conformidade com este Estatuto, sendo, portanto, seu órgão deliberativo máximo.

§1º - Compete privativamente à assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§3º - Só poderá votar e ser votado quem estiver em dias com suas obrigações sociais;

§4º - A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês do ano civil, sendo uma destas reuniões 30 (trinta) dias antes das eleições; extraordinariamente, ela se reunirá por convocação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou por maioria simples dos associados quites com suas obrigações sociais, que publiquem tal intenção com, no mínimo, oito (08) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único - As deliberações em assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 11 - A Assembleia tem o direito de exigir da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal cumprimento de suas deliberações, especialmente cobrar as iniciativas tendentes a alcançar os fins da Associação e a execução rigorosa deste Estatuto e plano de trabalho, inclusive quanto à publicação das suas convocações.

Art. 12 - É competência da Assembleia, ainda, eleger, a cada quatro (04) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; apreciar, anualmente, o relatório e prestação de contas que ele deve fazer; deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 13 - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos num prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo único - O quorum para realização das assembleias é de maioria absoluta dos sócios quites com suas obrigações sociais em primeira convocação e um terço em segunda convocação, uma hora após.



CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Associação é constituída por uma Diretoria Executiva composta por seis (06) associados: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito quantas vezes os associados desejarem pelo voto livre e soberano.

Art. 15 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembléia geral;
- b) Elaborar anualmente plano de trabalho da Associação, submetendo-se à apreciação da assembléia;
- c) Coordenar a execução do plano aprovada pela assembléia geral;
- d) Propor a criação de grupo de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor a assembléia geral à contribuição mensal para os associados, e apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único - A diretoria se reunirá ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinado por todos os presentes.

Art. 16 - Ao Presidente compete, além de presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, representar ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, a Associação.

Art. 17 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de afastamento, impedimento ou vacância.

Art. 18 - Ao Primeiro Secretário compete, além de secretariar as reuniões da Assembléia Geral, fazer o mesmo nas reuniões da Diretoria Executiva, redigir ofícios e comunicações, manter em dia a correspondência da Associação.

Art. 19 - Compete ao Segundo Secretário substituir o primeiro em caso de impedimento, afastamento e vacância.

Art. 20 - Ao Primeiro Tesoureiro compete zelar por toda parte contábil e movimentar juntamente com o presidente as contas bancárias abertas pela Associação.

Art. 21 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro em caso de impedimento, afastamento e vacância.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades financeiras da Associação, sendo autônomo no exercício de suas funções e composto por seis (06) associados: três (03) titulares e três suplentes, eleitos juntos com a Diretoria Executiva, em Assembléia Geral com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito quantas vezes os associados desejarem pelo voto livre e soberano.

Art. 23 - As reuniões do conselho fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo dois terço (2/3) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos conselheiros presentes.

Art. 24 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, respectivamente têm competência para decidir a substituição do Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e membros efetivos, nos impedimentos eventuais de cada um



Art. 25 - São obrigações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, especialmente, a de preservar todo o poder e autoridade, exercidos sobre a Associação, a serviço da mesma e dos associados, proibidos expressamente o uso do nome da Associação ou a aplicação de qualquer dos seus recursos, para fins estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva mediante necessidade de desenvolvimento da Associação criará departamentos, e contratará ou nomeará profissionais para atividades específicas *Ad Referendum* da primeira Assembleia Geral seguinte à data da iniciativa.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 26- A Associação tem como fonte de recursos a contribuição social dos associados. O seu patrimônio será formado por bens imóveis e móveis adquiridos por compra, doação, legados ou outros meios jurídicos, auxílios dos poderes públicos, empréstimos em instituição financeira, rendas inerentes à prestação de serviços próprios dos seus objetivos sociais.

Art. 27 - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser vendido, alienado, penhorado ou hipotecado sem expressa autorização de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada quatro (04) anos, trinta (30) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas conjuntamente na mesma data.

Art. 29 - Só poderá participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação e no mínimo seis (06) meses de associado. Como também só poderá votar após (03) três meses, que faz parte do quadro social, devendo está em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 30- Os membros eleitos para Diretoria e Conselho fiscal tomarão posse 30 dias após as eleições.

Art. 31 - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes das eleições os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma

Art. 32 - Com uma antecedência mínima de vinte e cinco (25) dias a diretoria criará uma comissão eleitoral constituída de três, (03) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.



Art. 25 - São obrigações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, especialmente, a de preservar todo o poder e autoridade, exercidos sobre a Associação, a serviço da mesma e dos associados, proibidos expressamente o uso do nome da Associação ou a aplicação de qualquer dos seus recursos, para fins estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva mediante necessidade de desenvolvimento da Associação criará departamentos, e contratará ou nomeará profissionais para atividades específicas *Ad Referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte à data da iniciativa.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 26- A Associação tem como fonte de recursos a contribuição social dos associados. O seu patrimônio será formado por bens imóveis e móveis adquiridos por compra, doação, legados ou outros meios jurídicos, auxílios dos poderes públicos, empréstimos em instituição financeira, rendas inerentes à prestação de serviços próprios dos seus objetivos sociais.

Art. 27 - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser vendido, alienado, penhorado ou hipotecado sem expressa autorização de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art.28 - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada quatro (04) anos, trinta (30) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas conjuntamente na mesma data.

Art. 29 - Só poderá participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação e no mínimo seis (06) meses de associado. Como também só poderá votar após (03) três meses, que faz parte do quadro social, devendo está em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 30- Os membros eleitos para Diretoria e Conselho fiscal tomarão posse 30 dias após as eleições.

Art. 31 - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes das eleições os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 32 - Com uma antecedência mínima de vinte e cinco (25) dias a diretoria criará uma comissão eleitoral constituída de três , (03) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a)Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b)Elaborar os modelos das cédulas;
- c)Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras d) Controlar a votação;
- c) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34- O presente estatuto somente poderá ser reformado em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, e pelo voto de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 35 - A Associação somente se extingue mediante as mesmas condições dispostas para reforma do Estatuto e, em tal caso, o seu patrimônio, se houver, será destinado à Associação congênere escolhida pela Assembléia Geral.

Art. 36- A Associação, sendo entidade sem fins lucrativos, aplicará seus recursos e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiro, para consecução e desenvolvimento de seus objetivos, integralmente no Brasil.

Art. 37 - Além do cumprimento fiel das deliberações da Assembléia Geral, caberá à Diretoria Executiva elaborar o Regimento Interno e resolver os casos omissos do presente Estatuto *Ad Referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte.

Art. 38- Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral extraordinária, convocada e realizada no dia 07.12.2011, às 19:00 horas, passando a vigorar a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Severino Gomes da Silva

Presidente

Mudellias
Advogado
OAB/RN 6346



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CRUZETA

Rua Dr. Pedro Etelvino de Góes, nº 57 - Telefone: (84) 3473 - 2461
JEFERSON SILVA PEREIRA - Notário e Registrador Interino

Jeferson Silva Pereira Filho - Substituto
"Quem não registra não é dono"

PROTOCOLO

PROTOCOLADO no Livro nº "03" (Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às fls. 003, sob o nº 178.

Cruzeta - RN, 26 de abril de 2012.

Jeferson Silva Pereira Filho
JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO
Registrador - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, REGISTREI às fls. 026v./028v. do Livro nº A-5 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), sob o nº 93, nesta Serventia, o ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CUMUNIDADE RIO DO MEIO.

TODO O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.
Cruzeta - RN, 26 de abril de 2012.

Jeferson Silva Pereira Filho
JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO
Registrador - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS
JEFERSON SILVA PEREIRA - Notário e Registrador
Jeferson Silva Pereira Filho - Substituto
Tel. (84) 3473-2461 - CRUZETA - RN
L. ALDO FERREIRA LIMA - SERVIDOR DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
1449 027866

**AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA
DANTAS
VEREADORA – PSDB**

Processo nº 20/2024

REQUERIMENTO Nº 05/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, solicitando que seja vista a possibilidade de um reajuste no salário dos conselheiros tutelar.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 de março de 2024.

**AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
VEREADORA PSDB**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de suma importância, pois, diante de uma conversa com os novos conselheiros Tutelares eles me relataram a realidade de outros municípios em relação a um reajuste em seus salários, assim trazendo uma valorização do servidor e um incentivo para melhor desenvolver suas atribuições, segue em anexo o exemplo de outros municípios para que assim seja visto a possibilidade de conceder esse reajuste.

**AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
VEREADORA PSDB**



Imprimir a Matéria

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 558/2024/GP**

Ementa: Dispõe sobre o reajuste Salarial dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Felipe Guerra na forma que especifica e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Reajusta o Salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Felipe Guerra-RN, em 30% (Trinta) por cento, de seu salário base, que trata o artigo 111, da Lei Municipal Nº 423/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra-RN, 18 de Março de 2024

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:E9DEE0FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2024. Edição 3245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

25/03/2024 10:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 426/2024

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 222/2005, (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 186/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pureza/ Estado do Rio Grande do Norte, **JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2024, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado incisos ao Artigo 36 da Lei Municipal nº 222/2005, cuja redação passarão a ser a seguinte:

"Art. 36 - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor equivalente ao salário mínimo vigente mais 5% de gratificação:

§1º Remuneração mensal equivalente ao valor de **RS 1.700,00 (mil e setecentos reais) a partir do mês de abril de 2024;**

§2º A atualização da remuneração dos membros do Conselho Tutelar será feita anualmente, e, a partir do exercício de 2025, na mesma data e nos mesmos índices constantes na Lei de Revisão Geral Anual."

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:62D9782D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2024. Edição 3248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femur/>





Imprimir a Matéria

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 558/2024/GP**

Ementa: Dispõe sobre o reajuste Salarial dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Felipe Guerra na forma que especifica e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Reajusta o Salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Felipe Guerra-RN, em 30% (Trinta) por cento, de seu salário base, que trata o artigo 111, da Lei Municipal Nº 423/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra-RN, 18 de Março de 2024

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:E9DEE0FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2024. Edição 3245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

13:36

52



diariomunicipal.com.br



27



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 487/2024**

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Tenente Laurentino Cruz-RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo às atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, passa a ser de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: As férias, 1/3 de férias, 13º salário e eventuais outras vantagens devidas, terão como base a remuneração fixada no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, e seguintes, suplementares se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de março de 2024.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:083976DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2024. Edição 3245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VEREADOR - MDB

Processo nº 21/2024

REQUERIMENTO Nº 06/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzêta

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando o trator para o corte de terras, como também a distribuição de sementes para o plantio na zona rural do nosso município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 26 de março de 2024.

Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo - MDB

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se a presente proposição, solicitar ao setor competente da Prefeitura Municipal, o trator para o corte de terras, como também a distribuição de sementes para o plantio na zona rural do nosso município, pois estamos na época do plantio, e portanto faz-se necessário urgentes medidas, objetivando desta forma beneficiar o homem do campo.

Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VEREADOR - MDB

Processo nº 22/2024

REQUERIMENTO Nº 07/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzêta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando do mesmo a Patrol do Município, para restaurar as estradas da zona rural nos locais mais críticos que dão acesso a este município, como também o roço do local.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta- RN, em 26 de março de 2024.

Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo - MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva-se, solicitar ao Chefe do Executivo, a Patrol do Município, para restaurar as estradas principalmente nos pontos mais críticos da zona rural. Pois as mesmas se encontram deterioradas e estão dificultando o tráfego dos veículos em alguns trechos sujeitos a quebra de peças dos automóveis. Os melhoramentos nestas estradas, trará benefício para todos que nelas trafegarem.

Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
VEREADOR - PSDB

Processo nº 23/2024

INDICAÇÃO Nº 03/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Indico a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja enviado expediente ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, solicitando uma análise detalhada e cuidadosa sobre a possibilidade de aumento salarial para os Agentes do Conselho Tutelar do município de Cruzeta.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 março de 2024.

Hildeberto Diniz Silva Nascimento
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz mediante a reivindicação de todos os agentes do Conselho Tutelar, tendo em vista, que é inegável o desempenho e o papel desses profissionais para garantir a proteção e direitos das crianças e dos adolescentes do nosso município. Portanto, considerando o papel crucial desses agentes em nossa sociedade, indicamos respeitosamente, para que seja feito uma análise detalhada e cuidadosa sobre a possibilidade de revisão de aumento salarial para os agentes do Conselho Tutelar. Esse gesto não apenas reconhecerá a dedicação e o comprometimento desses agentes, mas também contribuirá para fortalecer as políticas de proteção à infância e adolescência em nosso município.

Hildeberto Diniz Silva Nascimento
Vereador – PSDB